

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026**

*"Revoga a Lei Complementar nº 1.856, de 15 de janeiro de 2026, e concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam reajustados os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindóia, a título de subsídio, exclusivamente a título de revisão geral anual, pelo índice correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses no percentual de 4,26%, (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando expressamente revogada a Lei Complementar nº 1.856, de 15 de janeiro de 2026, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

**Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos**  
Presidente da Câmara

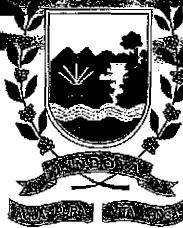
**Gustavo De Oliveira Cóbano**  
Vereador 1º Secretário

**João Henrique Pinto De Oliveira**  
Vereador 2º Secretário

# **PODER LEGISLATIVO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar o índice aplicado à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia aos parâmetros constitucionais e às orientações dos órgãos de controle externo, mediante a fixação do reajuste exclusivamente limitado à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, bem como a revogação expressa da legislação anteriormente editada sobre a matéria.

A revisão geral anual dos subsídios encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo observar, de forma cumulativa, a existência de lei específica, a periodicidade anual, a iniciativa constitucionalmente adequada e, sobretudo, a vedação à concessão de aumento real sob a denominação de revisão. A presente proposição atende integralmente a tais requisitos, ao adotar índice oficial, objetivo e amplamente reconhecido como parâmetro de recomposição inflacionária.

A opção pela variação do IPCA acumulado em 12 (doze) meses visa assegurar estrita correspondência entre a revisão concedida e a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda, afastando qualquer interpretação que possa caracterizar acréscimo remuneratório diverso da simples recomposição inflacionária, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

Ressalte-se que a iniciativa não importa criação de nova vantagem, majoração real de subsídios ou inovação remuneratória, limitando-se a promover ajuste normativo necessário à preservação da legalidade, da transparência e da segurança jurídica, com efeitos financeiros compatíveis com o planejamento orçamentário vigente e sem extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar possui natureza meramente adequadora e corretiva, sendo medida prudente e responsável da Administração Pública, voltada à observância estrita da Constituição Federal e ao alinhamento com os parâmetros de controle externo, motivo pelo qual se submete à apreciação dos Nobres Edis para aprovação.



**Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos**  
Presidente da Câmara

**Gustavo De Oliveira Cázaro**  
Vereador 1º Secretário

**João Henrique Pinto De Oliveira**  
Vereador 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

**Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP**

**Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br**